

PODER
JUDICIÁRIO

DESPACHO

Cuida-se de pedido de tutela de urgência, com pedido liminar, formulado por Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. objetivando imprimir efeito suspensivo ao Recurso de Revista interposto nos autos do Processo n.º TRT-ROT 0010117-60.2017.5.03.0094, ainda pendente de remessa a esta Corte. Verifica-se, no entanto, que – por meio da petição seq. n.º 13, id: b3e528b – a Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. requer “a desistência do pedido de efeito suspensivo, nos termos do art. 485, III, do CPC”.

A petição encontra-se subscrita por advogado habilitado, investido de especial poder para desistir (seq. n.º 2, id: 8799e15).

Tendo presente que não houve a notificação da parte contrária, homologo a desistência manifestada pela Requerente, a fim de que produza seus efeitos jurídicos, conforme disposto no art. 200, parágrafo único, do CPC, e, em consequência, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, VIII, do CPC.

Arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2020.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**Ministro Vice-Presidente no Exercício da Presidência
do Tribunal Superior do Trabalho**

**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho
Ato
ATO Nº 17/2020**

ATO Nº 17/GCGJT, de 24 de setembro de 2020.

Altera a redação do parágrafo 2º, artigo 1º, da Recomendação CGJT nº 009/2020.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 1º, da Recomendação CGJT 009, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Excepcionalmente durante o período da pandemia, e a fim de estimular a destinação dos recursos ao combate do COVID 19, o recolhimento previsto no presente artigo se dará por meio de recolhimento em DARF específico com identificação referente ao Projeto Garimpo, a fim de propiciar à União o direcionamento cabível, nos moldes da legislação aplicável.

Art. 2º. O presente Ato entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho
Decisão Monocrática**

Processo Nº CorPar-1001212-19.2020.5.00.0000

Relator	ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
REQUERENTE	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	GIOVANNI SIMAO DA SILVA(OAB: 19401/DF)
REQUERIDO	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE RIO CLARO E REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

PODER
JUDICIÁRIO

Correição Parcial ou Reclamação Correicional Nº 1001212-19.2020.5.00.0000

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: GIOVANNI SIMAO DA SILVA, OAB: 19401

REQUERIDO: ORLANDO AMANCIO TAVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE RIO CLARO E REGIAO

CGACV/bgf

DECISÃO

Trata-se de Correição Parcial apresentada por BANCO DO BRASIL S/A em face de decisão proferido pelo Exmo.